



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.208 DE 14 DE agosto DE 2007.

EMENTA: *Promove alterações a Lei nº 1.189/2007, que assegura o direito à percepção de passe escolar.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Passam a vigorar os artigos abaixo da Lei 1.189 de 10 de abril de 2007 com a seguinte redação.

“Artigo 2º -

III - Suprimido.

§ 1º - Para manutenção do benefício desta Lei, o estudante deverá a cada semestre, cumprir o exigido nos incisos anteriores, além de comprovar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso.

§ 2º -

§ 3º - A despesa com o passe escolar deverá constar na Lei Orçamentária anual.”

§ 4º - O limite de percurso a ser abrangido pela presente lei deverá ser definido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º - As alterações do artigo 1º entram em vigor na data da publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 14 de agosto de 2007.

Rogério Riente
Prefeito Municipal

RECEBIDO

19/10/2007

DIANA DO CARVALHO

[Handwritten signature]